LEI Nº 2.093, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Atenção à Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico - "LES" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal de Atenção à Pessoa com Lúpus, que passará a constar no calendário oficial do Município de Cabrobó - PE.

Art. 2º - A Semana Municipal de Atenção à Pessoa com Lúpus ocorrerá anualmente durante a semana do dia 10 de maio de cada ano, quando se comemora o dia mundial da Luta contra o Lúpus.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Atenção à Pessoa com Lúpus poderão ser realizadas atividades educativas, de conscientização social, atualizações para os profissionais de saúde da rede municipal, campanhas e mobilizações que difundam a importância dos cuidados em saúde às pessoas com lúpus.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e estaduais, e com entidades da sociedade civil, visando a realização de ações sociais na cidade.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cabrobó, 17 de março de 2022.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO